

José Alcides Borem

Prefeito Municipal

Juliano Rêgo dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 52. De 03 de Outubro de 1975. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Raposo, para o exercício de 1976, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Raposo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º O Orçamento do Município de Raposo do Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1976 estima a Receita em R\$ 6.587.000,00 (Seis milhões quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor R\$ 6.587.000,00 (Seis milhões quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros). Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, fundos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento: I. Receitas Correntes — R\$ 5.129.500,00. Tributária R\$ 1.675.000,00. Patrimonial R\$ 26.000,00. Industrial R\$ 1.400.000,00. Transf. Correntes R\$ 1.659.500,00. Rec. Diversas R\$ 369.000,00. 2. Receitas de Capital R\$ 1.457.500,00. Alienação de Bens - Móveis e Imóveis R\$ 5.000,00. Transf. de Capital R\$ 1.452.500,00. Total R\$ 6.587.000,00. Art. 3º A Despesa será realizada segundo a sua composição, por Programas, Órgãos e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento sintético: 1. Despesas por Programas R\$ 6.587.000,00. 01 - Legislativa 227.000,00. 03 - Ad. Sup. Planj. Global 793.000,00. 04 - Supr. Abast. 10.000,00. 05 - Inf. 193.000,00. 06 - Def. Nac. e Seg. Pub. 9.000,00. 05 -

Comunicação 80.000,00. 08- Educ. e Cultura 1.214.000,00. 09- Encep.  
Rec. Miner. 250.000,00. 10- Habit. e Urbanismo 2.571.000,00.  
12- Justiça 100.000,00. 14- Saqueamento e Saúde 382.000,00. 15- Trib.  
Prod. T. Prev. 307.000,00. 16- Transporte 461.000,00. 2- Despesas  
por Poderes e Órgãos e 6.587.000,00. 2.1- Poder Legislativo  
227.000,00. 2.1.1- Câmara Municipal 227.000,00. 2.2- Poder Execu-  
tivo 6.360.000,00. 2.2.1- Gabinete do Prefeito 202.000,00. 2.2.2- Secre-  
tário 312.000,00. 2.2.3- Div. de Finanças 373.000,00. 2.2.4- Div.  
de Propriedades 103.000,00. 2.2.5- Div. de Educ. S. e Assist. Social  
1.618.000,00. 2.2.6- Div. Encep. Elet. 1.697.000,00. 2.2.7- Div. de  
Ab. S. Urb. 1.594.000,00. 2.2.8- Departamento de Estrad. e Rodag.  
461.000,00. 3- Remuneração da Despesa por Sub Elemento, Ele-  
mento e Categoria Econômica - Especificação - Sub Elemento -  
Elemento - Categoria Econômica - Despesas Correntes 4.846.000,00  
Despesas de Custeio 4.244.000,00. Pessoal 2.149.000,00. Vencimen-  
tos e Vantagens fixas 2.100.000,00. Despesas Variáveis, com Pessoal  
Civil 49.000,00. Material de Consumo 292.000,00. Serviços de Ter-  
ceiros 1.094.000,00. Remuneração de Serviços Pessoais 1.094.000,00.  
Encargos Diversos 94.000,00. Despesas de Exercícios Anteriores 6.150,00  
00. Transferências Correntes 602.000,00. Subvenções Sociais 115.000,  
00. Transferências de Assistência e Previdência Social 85.000,00. Jus-  
tivos 60.000,00. Pensionistas 15.000,00. Salários Familiares 10.000,00  
Juros 10000,00 Juros de Dívidas Públicas. Fundadas Futuras 40.000,  
00. Juros de Empréstimos - Empréstimos Futuros 60.000,00. Contribu-  
ções de Previdência Social 90.000,00. Diversas Transferências  
Correntes 212.000,00. 1.741.000,00. 1.561.000,00. Despesa  
de Capital. Investimentos - Obras Públicas 1.230.000,00.  
Serviços em Regime de Programação Especial 46.000,00. E-  
quipamentos e Instalações 150.000,00. Material Perma-  
nente 55.000,00. Participação em Constituições ou au-  
mento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais  
e Agrícolas 80.000,00. Inversões Fin. 100.000,00. Inversões  
em Imóveis 100.000,00. Transferência de Capital 80.000,00

Amortização - Amortizações de Privilégios Públicos - Fundação Luterana 80.000,00. Total Geral 6.587.000,00. Art. 4º - Durante a execução da presente Lei fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a: I - Realizar a execução de créditos por antecipação de Receitas, até o limite previsto na Constituição Estadual. II - Abrir créditos Suplementares até o limite correspondente a quarenta por cento (40%) de Receitas Estimadas nesta Lei, e desde que respeitadas o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. III - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de Receitas. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1976. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 03 de Outubro de 1975.

João Américo Reis  
Prefeito Municipal

Autômio Risto dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 53. De 22 de Outubro de 1975. Cria Estabelecimentos de Ensino Superior e de outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados, sob regime especial de funcionamento, os seguintes estabelecimentos de Ensino Superior, todos com sede e foro na cidade de Lagarto: a) Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Gaudelino Freire" com habilitação em História, Geografia e Letras Vernáculas. b) Faculdade de Direito "Gaudelino Freire". Art. 2º - Os estabelecimentos de Ensino citados no artigo anterior terão como

